DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - CAMSAN - 01/2025

Órgão ou departamento Requisitante: AGRESE	
Responsável pela Demanda: José Wellington Corrêa Leite	
Matrícula: 208321	E-mail: josewellington.leite@agrese.se.gov.br
Telefone: 3217 - 2722	

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecido pela Lei Estadual n° 6.977 de 2010. A Agência também desenvolve suas atividades regulatórias também nos termos da Lei Federal n° 11.445/2007 alterada pela 14.026/2020.

O art. 22 da Lei Federal 11.445/2007 dispõe como objetivos da regulação:

> "I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA."

Já a Lei Estadual n°6.661/2009, a qual dispõe sobre a criação da AGRESE, alterada pela Lei nº 8.442 de 06 de julho de 2018, dispõe que:

> "Art. 4° A AGRESE tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei n° 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe."

O anexo VI da minuta do contrato de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto de Sergipe – MAES,

Este documento foi assinado via DocFlow por José Wellington Côrrea Leite e Julio Cesar Moreira Melo

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EBHI-B949-JPMK-SFS9

instituída pela lei complementar estadual nº 398, de 29 de dezembro de 2023, estabelece claramente que a AGÊNCIA REGULADORA é a responsável pela contratação tanto do verificador independente, como observado na clausula 2.1, do citado anexo.

> "2.1. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA: (i) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o fim do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA; e (ii) remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções, conforme o regramento previsto neste ANEXO."

Assim, para o cumprimento dos normativos apresentados, se faz necessário a implantação das competências dispostas nesta demanda por força da atual situação, com a finalidade de assegurar a conformidade regulatória e a eficácia operacional. A integração dessas competências garantirá não apenas o atendimento adequado aos requisitos contratuais e regulatórios, mas também a estabilidade e a qualidade contínua dos serviços públicos.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

O objetivo é assegurar a qualidade, segurança, eficiência e universalidade desses serviços, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e a proteção dos direitos dos consumidores.

A presente demanda baseia-se na necessidade de atender aos requisitos estabelecidos pelo contrato de concessão e seus anexos. O ente deve avaliar os Indicadores de Desempenho da concessionária, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões estabelecidos.

A presença deste ente é crucial para a manutenção da transparência e da qualidade dos serviços, além de assegurar que todas as etapas do contrato sejam executadas conforme estabelecido.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Considerando a natureza da solicitação apresentada por esta Agência Reguladora, a demanda em questão possui um caráter contínuo.

1.4 Resultados pretendidos

Avaliação precisa e imparcial dos Indicadores de Desempenho da concessionária, emissão de relatórios mensais e anuais, e recomendação de medidas corretivas, quando necessário, conforme segue:

Este documento foi assinado via DocFlow por José Wellington Côrrea Leite e Julio Cesar Moreira Melo

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EBHI-B949-JPMK-SFS9

I. Acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, especificamente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

II. Aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, conforme necessário

III. Avaliar e manifestar-se acerca dos relatórios mensais e anuais submetidos pela CONCESSIONÁRIA acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

IV. Avaliar e manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS);

V. Manifestar-se, a pedido da AGÊNCIA REGULADORA, sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para aferição e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para o formato dos relatórios mensais e anuais acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos casos e nas condições previstas no ANEXO III; e

VI. Propor à AGÊNCIA REGULADORA o detalhamento da sistemática e dos procedimentos dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, "b" do Decreto Estadual nº 342/2023)

Contratação por um período de 3 anos, com possibilidade de renovação, para realizar aferições mensais e anuais. Esta frequência é essencial para assegurar a conformidade contínua e a eficiência dos serviços prestados, garantindo que os padrões de qualidade e segurança sejam mantidos ao longo do tempo.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)

É essencial a contratação do ente até o dia 01 de abril de 2025, respeitando o prazo estabelecido na clausula 2.1, do citado anexo VI da minuta do contrato de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto de Sergipe – MAES.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

- **Equipe de Planejamento**

 Roberta Antunes Santos

Este documento foi assinado via DocFlow por José Wellington Côrrea Leite e Julio Cesar Moreira Melo

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EBHI-B949-JPMK-SFS9

Júlio César Moreira Melo

Aberaldo Barroso da Silva

Maria da Conceição Albuquerque

- **Responsável pela Fiscalização**
 Júlio César Moreira Melo

5. Assinatura do Demandante

Este documento foi assinado via DocFlow por José Wellington Côrrea Leite e Julio Cesar Moreira Melo

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: EBHI-B949-JPMK-SFS9

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EBHI-B949-JPMK-SFS9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- José Wellington Côrrea Leite ***02245*** CÂMARA TECNICA DE SANEAMENTO - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 11/04/2025 09:58:19 (Docflow)
- Julio Cesar Moreira Melo ***64660*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 11/04/2025 10:42:05 (Docflow)